

## **JUSTIÇA CLIMÁTICA E SISTEMA PRISIONAL: rumo a uma agenda necessária**

Flavia Christina Maranhão Campos<sup>48</sup>

### **RESUMO**

O sistema prisional brasileiro, historicamente negligenciado nas políticas públicas, encontra-se à margem do debate sobre justiça climática. No entanto, os impactos ambientais recaem com especial severidade sobre a população carcerária, especialmente mulheres e pessoas trans privadas de liberdade. Este artigo propõe discutir a viabilidade de integrar o sistema prisional à agenda climática, identificando vulnerabilidades ambientais das unidades prisionais e apontando caminhos para uma abordagem interseccional entre justiça penal, ambiental e social. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com base em análise documental, revisão bibliográfica e estudo de caso, em especial relatórios de inspeções carcerárias da Defensoria Pública do Estado do Pará. Como hipótese, defende-se que o reconhecimento do sistema prisional como espaço de desigualdade ambiental pode abrir caminho para políticas públicas mais inclusivas e sustentáveis.

Palavras-chave: justiça climática; sistema prisional; desigualdade ambiental; direitos humanos; Amazônia.

---

<sup>48</sup> Defensora Pública do Estado do Pará. Coordenadora de Políticas Criminais da Defensoria Pública da Região Metropolitana. Idealizadora do projeto 'Além das Grades, Mulheres Privadas de Liberdade'. Participante do Plano Nacional Pena Justa. Integrante da representação da Defensoria Pública do Estado do Pará no Comitê Estadual de Políticas Penais. E-mail: [flavia.campos@defensoria.pa.def.br](mailto:flavia.campos@defensoria.pa.def.br)

## ABSTRACT

The Brazilian prison system, historically neglected in public policies, remains excluded from the climate justice debate. However, environmental impacts severely affect the incarcerated population, especially women and trans individuals. This article aims to discuss the feasibility of integrating the prison system into the climate agenda, identifying environmental vulnerabilities within prison facilities and suggesting paths for an intersectional approach involving criminal, environmental, and social justice. The research adopts a qualitative methodology, based on document analysis, literature review, and a case study focused on the Amazon region. The hypothesis argues that recognizing the prison system as a space of environmental inequality may open avenues for more inclusive and sustainable public policies.

Keywords: climate justice; prison system; environmental inequality; human rights; Amazon.

## INTRODUÇÃO

A justiça climática constitui um campo de disputa teórica e política que busca superar a perspectiva puramente técnico-científica da crise ambiental, incorporando noções de equidade, reparação histórica, participação democrática e reconhecimento de desigualdades estruturais. Seu ponto de partida é a constatação de que as populações mais afetadas pelas mudanças climáticas não são aquelas que mais contribuíram para sua ocorrência.

No plano internacional, documentos como a Agenda 2030 da ONU (Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável) e os relatórios do Painel

Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) reconhecem que os efeitos do aquecimento global recaem desproporcionalmente sobre países do Sul Global, povos indígenas, mulheres e comunidades empobrecidas. O sistema prisional, no entanto, é frequentemente ignorado como espaço legítimo de formulação de políticas ambientais.

Em contrapartida, as Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos), adotadas pela ONU em 2015, estabelecem parâmetros essenciais para garantir dignidade às pessoas privadas de liberdade, incluindo acesso à água potável, ventilação adequada, alimentação apropriada e condições sanitárias mínimas. Já as Regras de Bangkok complementam esse conjunto normativo com enfoque específico nas mulheres em privação de liberdade, reconhecendo suas particularidades e vulnerabilidades. A não aplicação destas regras internacionais é uma falha que se agrava com a perspectiva climática.

A justiça climática, portanto, impõe ao poder público o dever de incluir o sistema penal na agenda ambiental, sobretudo em países como o Brasil, onde, segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2024), a população carcerária é majoritariamente composta por jovens negros e pobres (mais de 68% da população prisional brasileira se autodeclara preta ou parda), os mesmos grupos historicamente mais afetados pelos efeitos da crise climática.

Neste cenário, o presente artigo tem como objetivo principal discutir a viabilidade e a necessidade de integrar o sistema prisional

brasileiro à agenda de justiça climática. Para tanto, a pesquisa adota uma metodologia qualitativa, fundamentada na análise documental e na revisão bibliográfica. A hipótese central que norteia o trabalho é a de que o reconhecimento do sistema carcerário como um espaço de profunda desigualdade ambiental é uma condição essencial para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e resilientes, capazes de proteger os direitos humanos da população privada de liberdade diante da emergência climática.

## **2 O SISTEMA PRISIONAL COMO ESPAÇO DE INJUSTIÇA AMBIENTAL**

O sistema prisional brasileiro é marcado por superlotação, insalubridade e precariedade estrutural. Faltam ventilação, água potável, tratamento de esgoto e infraestrutura mínima para lidar com eventos extremos. Na Amazônia, essa situação é ainda mais crítica, onde, até os dias de hoje, seis unidades prisionais no estado do Pará ainda possuem contêineres para abrigar pessoas privadas de liberdade em uma temperatura de quase 40 graus.

Essa situação, que se traduz em doenças, desidratação e um agravamento da já precária saúde dos detentos, configura uma forma de “racismo ambiental prisional”, em que a exclusão social e racial se reproduz também na negação do direito a um ambiente saudável. Conforme analisado por Robert Bullard (2000), considerado o pai da justiça ambiental, populações negras e empobrecidas tendem a ser expostas de forma desproporcional a riscos ambientais. No Brasil,

Henri Acselrad (2004) desenvolve o conceito de racismo ambiental como uma lógica estrutural de produção de desigualdades territoriais e ecológicas. As unidades prisionais, ao serem invisibilizadas nas políticas públicas ambientais, tornam-se territórios de exceção ecológica.

### **3 SISTEMA PRISIONAL E INJUSTIÇA AMBIENTAL NA AMAZÔNIA: EVIDÊNCIAS DAS INSPEÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

A crise climática aprofunda vulnerabilidades históricas, sobretudo em espaços sociais que já operam à margem das políticas públicas. No sistema prisional paraense, essa sobreposição entre desigualdade estrutural e colapso ambiental revelou-se de forma contundente nas unidades inspecionadas pela Defensoria Pública da União (DPU) e pela Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA).

As inspeções realizadas em 2024 pela DPU, no âmbito do Projeto “Defensorias nas Fronteiras” (TED nº 06/2023), abrangeram unidades localizadas nos municípios de Ananindeua, Marituba e Santa Isabel do Pará. Na Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Ananindeua (UCRF), destacou-se a total ausência de acessibilidade para mulheres com deficiência, somada à precariedade hídrica: a água fornecida apresentava gosto metálico e impurezas visíveis, o que levava as custodiadas a improvisarem filtros caseiros. Embora os materiais para instalação de filtros potáveis já estivessem disponíveis, a implementação seguia

pendente. As celas não ofereciam condições mínimas de salubridade, e mulheres com transtornos mentais ou em uso contínuo de psicotrópicos permaneciam sem laudos ou acompanhamento psiquiátrico especializado.

Nas Unidades de Custódia e Reinserção de Marituba I e II, o quadro era ainda mais grave. A superlotação se somava à insalubridade das áreas de banho de sol, onde os detentos mantinham contato com fezes e urina. A presença de escadas sem guarda-corpo, celas improvisadas em contêineres metálicos corroídos e a ausência de plano de emergência contra incêndio expunham os presos a risco cotidiano, especialmente diante de eventos extremos, como as ondas de calor que se tornam cada vez mais frequentes na região amazônica.

No Complexo Penitenciário de Santa Izabel, a situação era crítica nas unidades de segurança máxima. Presos relataram restrição de banho de sol, imposição de práticas religiosas, falta de ventilação e eletricidade, alimentação deteriorada e ausência de visitas íntimas. A inexistência de lençóis e colchões minimamente adequados foi justificada por servidores como medida preventiva a suicídios por enforcamento, o que, paradoxalmente, evidencia a falta de políticas institucionais voltadas à saúde mental.

Essas condições não configuram apenas violações pontuais, mas, sim, um padrão institucionalizado de negligência, que converge com a definição de racismo ambiental e injustiça climática. A precariedade hídrica, a má gestão de resíduos, a ausência de arborização e a utilização de estruturas metálicas que amplificam o

calor configuram o cárcere como um espaço de alto risco climático e ambiental.

### 3.1 SAÚDE PÚBLICA, TUBERCULOSE E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

A crise se aprofunda quando observada sob a perspectiva da saúde pública. De acordo com o Boletim Epidemiológico de Tuberculose 2024 (BRASIL, 2024), o Brasil notificou 80.012 casos novos da doença em 2023, com uma incidência nacional de 37,0 casos por 100 mil habitantes. O estado do Pará figura entre os que apresentaram os maiores coeficientes de mortalidade por tuberculose no país, com 3,9 óbitos por 100 mil habitantes, evidenciando a persistência de fatores estruturais que agravam o cenário sanitário. Nas Regiões Norte e Centro-Oeste, onde há predominância de altas temperaturas, infraestrutura precária e ventilação deficiente, os presídios tornam-se verdadeiros vetores da doença.

A combinação entre celas superlotadas, ausência de ventilação cruzada e calor intenso favorece a propagação do *Mycobacterium tuberculosis*, especialmente entre pessoas imunossuprimidas, situação comum em contextos de desnutrição, uso de substâncias psicoativas e ausência de acompanhamento médico contínuo. Assim, a tuberculose desponta como marcador da desigualdade ambiental e estrutural do sistema penal, agravada pela invisibilidade dos sujeitos afetados e pela negligência das políticas públicas em territórios periféricos e ecologicamente vulneráveis.

### 3.2 SUPERLOTAÇÃO E CALOR EXTREMO

Relatórios da DPU e da DPE-PA convergem ao apontar superlotação crônica, especialmente em celas sem ventilação mínima. Em inspeção realizada em fevereiro de 2025 em uma unidade do Complexo de Americano, verificou-se que os cobogós das celas haviam sido concretados após tentativa de fuga, eliminando completamente a circulação de ar. O resultado eram ambientes abafados, escuros e com temperatura elevada, agravando o sofrimento físico e mental das pessoas presas. Relatos indicam sensação de sufocamento e surgimento de doenças de pele, como micoses e dermatites.

A única alternativa para fugir do calor extremo, segundo os internos, era se manter próximo às grades ou nos banheiros durante as refeições. Esse cenário é agravado pelas mudanças climáticas, que elevam a temperatura média na Amazônia acima dos índices nacionais, afetando diretamente a salubridade de edificações prisionais precárias.

### 3.3 ÁGUA, SANEAMENTO E DOENÇAS

As inspeções também evidenciaram a precariedade do fornecimento de água potável. Internos relataram a presença de ferrugem e sedimentos visíveis na água fornecida, o que os levou a improvisar filtros com peças de vestuário. Foram registrados casos de infecções gastrointestinais e doenças renais associadas à má qualidade da água e à ausência de abastecimento contínuo.

O saneamento básico é igualmente deficiente. As celas contam com banheiros coletivos sem divisórias, comprometendo a privacidade e expondo os internos a odores e agentes patológicos. A limpeza é de responsabilidade dos próprios detentos, sem fornecimento suficiente de materiais de higiene. Nas quatro unidades inspecionadas pela DPU na região metropolitana de Belém, o padrão se repete: banheiros entupidos, sem descarga, uso de baldes para banho e pisos sujos ou mofados.

Um relato documentado pela DPE-PA em unidade do Complexo de Americano descreve o caso de um interno que desenvolveu fístula anal após ser forçado a se sentar no chão quente e sujo durante procedimento de revista. A ausência de protocolos básicos de dignidade e salubridade evidencia a interface entre negligência institucional e violência ambiental.

### 3.4 A INVISIBILIDADE AMBIENTAL NO SISTEMA PENAL

Apesar da gravidade do cenário descrito, o sistema prisional permanece invisível nas políticas públicas voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Nenhuma das estratégias ou planos nacionais considera as unidades prisionais como espaços de vulnerabilidade ambiental. A ausência de dados oficiais sobre temperatura, umidade, incidência de doenças sensíveis ao clima ou impactos das chuvas impede a formulação de políticas baseadas em evidências.

As inspeções conduzidas pelas Defensorias Públicas, no entanto, oferecem subsídios valiosos para repensar a inclusão do sistema carcerário nas agendas de justiça climática. Ao trazerem à tona os efeitos ambientais concretos vivenciados por pessoas privadas de liberdade, especialmente na Amazônia, essas ações institucionais constituem um chamado urgente à elaboração de políticas interseccionais, que articulem justiça penal, justiça ambiental e direitos humanos.

#### **4 GÊNERO, RAÇA E CLIMA NO CÁRCERE: A INTERSECCIONALIDADE COMO CHAVE ANALÍTICA**

Mulheres e pessoas trans privadas de liberdade vivenciam múltiplas vulnerabilidades. As condições ambientais precárias agravam situações de saúde ginecológica, higiene menstrual, hormonização e segurança pessoal.

A justiça climática exige o reconhecimento dessas camadas interseccionais de opressão. Como afirma Angela Davis (2016), o sistema prisional opera como um dispositivo de controle social racializado e patriarcal, impactando de forma mais intensa as mulheres negras e as dissidências de gênero. Incorporar gênero e raça ao debate ambiental nas prisões é fundamental para romper com a lógica punitivista e higienista que ignora corpos dissidentes.

É preciso reconhecer que a crise climática se manifesta de forma distinta sobre corpos que já são alvo de múltiplas violências institucionais e sociais, tornando a interseccionalidade uma chave

analítica imprescindível para a formulação de políticas públicas adequadas.

#### 4.1 MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA AMAZÔNIA E A CRISE CLIMÁTICA

A região amazônica carrega profundas contradições: ao mesmo tempo em que concentra a maior biodiversidade do planeta e exerce papel estratégico no enfrentamento da crise climática global, também abriga desigualdades históricas, especialmente em relação às mulheres privadas de liberdade. O cárcere amazônico, marcado pela precariedade estrutural, pelo isolamento geográfico e pela baixa densidade de políticas públicas efetivas, é um dos espaços onde os efeitos das mudanças climáticas se manifestam com maior crueldade.

##### **4.1.1 Infraestruturas prisionais obsoletas e insalubridade ambiental**

Em um contexto de aquecimento global e aumento da umidade, a combinação de celas escuras, sem ventilação, escassez de água e infraestrutura elétrica precária expõe as mulheres presas a riscos severos de saúde. Casos de desidratação, infecções dermatológicas e agravamento de transtornos mentais encontram, nesse ambiente, terreno fértil. A ventilação é precária e a climatização é inexistente, os colchões são insalubres. Tudo isso demonstra como a crise ambiental não é neutra: ela intensifica sofrimentos já distribuídos de maneira desigual.

#### **4.1.2 Invisibilidade de gênero e de território**

A realidade das mulheres privadas de liberdade na Amazônia é atravessada por múltiplas camadas de invisibilidade: por serem mulheres, por estarem presas, por habitarem o Norte do país e, em muitos casos, por pertencerem a comunidades periféricas, ribeirinhas, negras ou indígenas. Suas demandas raramente figuram nos grandes debates sobre clima ou sistema prisional. A ausência de dados desagregados por sexo, raça e localização geográfica no sistema prisional brasileiro agrava esse apagamento.

Além disso, os longos deslocamentos das famílias até os presídios amazônicos, muitas vezes acessíveis apenas por rios ou estradas em más condições, dificultam o acesso a visitas regulares, redes de apoio e até mesmo à Justiça. A distância territorial se converte em isolamento afetivo e jurídico, limitando o exercício de direitos e aprofundando a sensação de abandono.

#### **4.2 MULHERES TRANSEXUAIS NO CÁRCERE AMAZÔNICO, ENCARCERAMENTO CLIMÁTICO E SOFRIMENTO ÉTICO-POLÍTICO**

No caso específico das mulheres trans privadas de liberdade, as violações se multiplicam. Embora no Pará já se tenha superado em parte a violação institucional de mantê-las custodiadas em alas masculinas, o avanço é ainda insuficiente. A nova unidade destinada à população LGBTQIAPN+ continua distante do ideal.

Trata-se de uma estrutura herdada do antigo Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) do Pará, hoje transformado em unidade para pessoas em situação de vulnerabilidade. O espaço, já marcado por uma arquitetura fechada e enclausurante, sofreu alterações adicionais que agravaram ainda mais as condições ambientais: janelas foram fechadas, a ventilação natural, comprometida e a circulação de ar, reduzida a níveis incompatíveis com a dignidade humana, especialmente durante as ondas de calor, que têm se intensificado na região.

As celas da unidade, oriunda do HCTP, são abafadas, escuras e ainda mais expostas à insalubridade climática. As Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) atendidas pela Defensoria Pública relatam o agravamento de quadros de depressão, automutilação e transtornos de ansiedade em razão da combinação entre violência institucional e precariedade ambiental. O acesso à higienização, itens de higiene íntima, roupas adequadas ao gênero e espaços de convivência segura é constantemente violado ou condicionado a critérios não transparentes.

## **5 UMA AGENDA POSSÍVEL: COP 30, PLANO PENA JUSTA E A EFETIVAÇÃO DA ADPF 347**

A realização da COP 30 em Belém do Pará configura uma oportunidade histórica para inserir o sistema prisional no debate internacional sobre justiça climática. A localização da conferência em um estado amazônico com profundas desigualdades sociais e

ambientais evidencia a urgência de uma abordagem interseccional. É preciso aproveitar essa visibilidade para pautar os direitos ambientais das pessoas privadas de liberdade, tradicionalmente ignoradas nas negociações globais.

No plano jurídico interno, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, em julgamento no Supremo Tribunal Federal, reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, determinando a adoção de medidas estruturais para garantia dos direitos fundamentais. Essa decisão abre caminho para a responsabilização do Estado em relação às condições ambientais das unidades prisionais.

O Plano Nacional Pena Justa, lançado em 2024 pelo Ministério da Justiça, estabelece diretrizes para a transformação do sistema penal brasileiro, incluindo eixos como acesso à Justiça, dignidade prisional e reintegração social. Recomenda-se que o plano seja expandido para incorporar metas ambientais, como acesso irrestrito e seguro à água potável, sistemas de saneamento e tratamento de esgoto adequados, gestão de resíduos sólidos que evite acúmulo e proliferação de vetores de doenças, insetos e roedores.

É urgente que o sistema prisional seja incluído nos planos de adaptação e mitigação climática, com indicadores específicos, protocolos de emergência, participação social e financiamento adequado. A justiça climática, para ser completa, precisa alcançar os espaços de confinamento e violência institucional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo demonstrou que a discussão sobre justiça climática permanece incompleta se não reconhecer a população privada de liberdade como sujeito de direitos ambientais. Evidenciou-se que o cárcere é espaço de injustiça ambiental estrutural, agravada pela intersecção de gênero, raça e classe. A proximidade da COP 30 em Belém, a força normativa da ADPF 347 e a implementação do Plano Pena Justa constituem janelas de oportunidade para incluir o sistema prisional nas políticas de adaptação e mitigação climática.

Nesse cenário, a crise climática não aparece como fenômeno abstrato ou futuro: ela está inscrita nos corpos dessas mulheres, sejam elas cis ou transgênero. Ela está na temperatura do concreto, no abafamento das celas, na água escassa ou aquecida, no sono interrompido pelo calor ou pelos surtos de doenças.

Ao reconhecer a urgência de medidas integradas, conclui-se que justiça climática e sistema prisional podem e devem compartilhar uma agenda comum, orientada pela dignidade humana, pela equidade e pelo direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todas as pessoas, dentro e fora dos muros.

O enfrentamento da crise climática no sistema prisional da Amazônia exige respostas intersetoriais, interseccionais e territorializadas. Não basta pensar o clima em termos de reflorestamento ou gases de efeito estufa: é preciso reconhecer os corpos que ardem sob o concreto quente das celas esquecidas.

Recomenda-se: (i) incorporar indicadores socioambientais nas metas do Plano Pena Justa; (ii) criar protocolos de gestão de riscos climáticos nas unidades prisionais; (iii) garantir participação de Defensorias Públicas, movimentos sociais e pessoas egressas no processo de elaboração de políticas; e (iv) registrar o tema na agenda oficial da COP 30, assegurando compromissos internacionais com a proteção ambiental de pessoas presas.

O clima está mudando. E, enquanto isso, mulheres encarceradas na Amazônia sofrem duplamente: pelos muros que as cercam e pelas temperaturas que as sufocam.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality**. Boulder: Westview Press, 2000.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Relatório consolidado de inspeções – Projeto “Defensorias nas Fronteiras”, TED nº 06/2023: unidades prisionais da região metropolitana de Belém/PA**. Brasília, DF: DPU, 2024. . Relatório interno ainda não publicado, arquivado na Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário da DPU. Encaminhado a Defensoria Publica Do Estado Do Pará por meio do Ofício nº 7512352/2024 – SASP/DPGU.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional Pena Justa**. Brasília, DF: MJSP, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Boletim epidemiológico de tuberculose 2024**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 9 set. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=11279279>. Acesso em: 30 jun. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: Nações Unidas, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas (Regras de Bangkok)**. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**

**(Regras de Mandela).** 2015.

PARÁ. Defensoria Pública do Estado. **Relatório de inspeção carcerária UCR V – fevereiro de 2025.** Belém: DPE/PA, 2025. Documento interno não publicado. Arquivado na Coordenação de Políticas Criminais Metropolitanas. Encaminhado a corregedoria da DPE para encaminhamento aos demais órgãos do sistema de justiça estadual por meio do Ofício/PAE 2025/2347617.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (SISDEPEN). **Relatório Relipen (2º semestre de 2023).** Brasília, DF: SENAPPEN/MJSP, 2024.